







Vice-Presidência de Engenharia e Meio Ambiente Instrução de Trabalho de Meio Ambiente			 REDEENERGIA
Assunto: Manuseio de Produtos Perigosos			 Gestão Ambiental, Saúde e Segurança do Trabalho
Referência: 4.4.6-12	Data da Vigência: 21/07/2008	Nº da Revisão: 01	Data 14/12/2009

Histórico de Alterações		
Nº de Revisão	Data de Revisão	Alteração Efetuada
01	14/12/2009	1- Foi alterado o texto do item 2 , onde foram suprimidas as referências anteriores e referenciada a PGR-4.3.2 e a PGR 4.4.6. 2- Foi eliminado o item: 9. CONTROLE DE REVISÕES.

Vice-Presidência de Engenharia e Meio Ambiente Instrução de Trabalho de Meio Ambiente			 REDEENERGIA
Assunto: Manuseio de Produtos Perigosos			 Gestão Ambiental, Saúde e Segurança do Trabalho
Referência: 4.4.6-12	Data da Vigência: 21/07/2008	Nº da Revisão: 01	Data 14/12/2009

ÍNDICE

- 1. OBJETIVO**
- 2. REFERÊNCIAS**
- 3. DEFINIÇÕES**
- 4. APLICAÇÃO**
- 5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO**
- 6. FLUXO DO PROCESSO**
- 7. RESPONSABILIDADES**
- 8. ANEXOS**

Vice-Presidência de Engenharia e Meio Ambiente Instrução de Trabalho de Meio Ambiente			 REDEENERGIA  Gestão Ambiental, Saúde e Segurança do Trabalho
Assunto: Manuseio de Produtos Perigosos			
Referência: 4.4.6-12	Data da Vigência: 21/07/2008	Nº da Revisão: 01	Data 14/12/2009

1. OBJETIVO

Estabelecer as atividades relacionadas ao transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos perigosos nas dependências sob concessão das empresas da REDE ENERGIA.

2. REFERENCIAS

PGR-4.3.2 – Identificação de Requisitos legais e outros requisitos (Anexo I)

IGR – 4.4.6 – Controle operacional

3. DEFINIÇÕES

Produto Perigoso - É aquele que apresenta risco para a saúde das pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente.

4. APLICAÇÃO

Esta instrução operacional é aplicável às áreas que no desempenho de suas atividades possam manusear, transportar e/ou armazenar produtos perigosos.



5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

Os produtos perigosos, presentes nas empresas REDE ENERGIA, devem estar obrigatoriamente identificados conforme padrões adotados pelas normas técnicas da ABNT e seu transporte deve seguir a legislação pertinente. O manuseio e transporte somente deverá ser feito por pessoas treinadas e conforme a orientação específica de cada produto.

O item 5.1, a seguir, estabelece a classificação, o item 5.2 orienta sobre a identificação, o item 5.3 orienta sobre o manuseio e o item 5.4 orienta sobre o treinamento.

5.1 - Classificação dos produtos perigosos

A classificação dos produtos perigosos foi estabelecida pela ONU e adotada no Brasil pelas Normas Técnicas da ABNT, conforme tabela abaixo:

Vice-Presidência de Engenharia e Meio Ambiente Instrução de Trabalho de Meio Ambiente			 REDEENERGIA
Assunto: Manuseio de Produtos Perigosos			 Gestão Ambiental, Saúde e Segurança do Trabalho
Referência: 4.4.6-12	Data da Vigência: 21/07/2008	Nº da Revisão: 01	Data 14/12/2009

Classe	Categoria de produto
1	Explosivos
2	Gases
3	Líquidos inflamáveis
4	Sólidos inflamáveis; Substâncias sujeitas à combustão espontânea; Substâncias que, em contacto com a água, emitem gases inflamáveis.
5	Substâncias oxidantes; Peróxidos orgânicos
6	Substâncias tóxicas; Substâncias infectantes
7	Materiais radioativos
8	Corrosivos
9	Substâncias perigosas diversas

A classificação objetiva evidenciar os riscos associados a cada tipo de produto visando identificar as medidas preventivas cabíveis. Além disso, também deve ser levantado na classificação as necessidades para adequação do transporte do produto conforme a legislação e repassar tais informações para o Setor de Transporte tomar as providências necessárias de adequações.



Todo produto perigoso deverá possuir uma FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ), em conformidade com as especificações da norma técnica da ABNT.

A FISPQ normalmente é emitida pelo fabricante do produto químico e contém as informações necessárias ao correto manuseio do produto, bem como outras informações de equipamentos de segurança recomendados, cuidados no armazenamento e providências em caso de derramamento.

Cabe ao SESMT averiguar quais são os produtos perigosos utilizados nas empresas da REDE ENERGIA, conforme a classificação acima, obter as FISPQ junto aos fabricantes e orientar os usuários sobre a identificação e os cuidados de manuseio.

5.2 – Identificação de produtos perigosos

Identificar significa afixar as informações referentes à classe e categoria do produto, em sua embalagem, de forma a que fique facilmente reconhecido como produto perigoso.

Vice-Presidência de Engenharia e Meio Ambiente Instrução de Trabalho de Meio Ambiente			 REDEENERGIA
Assunto: Manuseio de Produtos Perigosos			 Gestão Ambiental, Saúde e Segurança do Trabalho
Referência: 4.4.6-12	Data da Vigência: 21/07/2008	Nº da Revisão: 01	Data 14/12/2009

Os produtos perigosos devem ser identificados no seu armazenamento ou transporte de acordo com as normas internacionais estabelecidas.























Cabe às áreas que armazenam e às áreas que utilizam produtos perigosos efetuar a identificação, conforme a orientação do SESMT e conforme a FISPQ.

A identificação correta permite o reconhecimento do produto e sua periculosidade.

O quadro a seguir apresenta a identificação que deve ser afixada nos produtos perigosos, de acordo com sua classe.





O Número da Classe de Risco (ou subclasse) ONU está colocado na parte inferior dos Rótulos de Risco, nos Rótulos de Embalagens ou no documento fiscal, após o nome apropriado dos produtos transportados.

CLASSE 1  EXPLOSIVOS 1	CLASSE 1  EXPLOSIVO 2	CLASSE 1  1.4 EXPLOSIVOS 1	CLASSE 2  OXIGÊNIO 2	CLASSE 2  GÁS INFLAMÁVEL 2
CLASSE 2  GÁS NÃO INFLAMÁVEL 2	CLASSE 2  GÁS VENENOSO 2	CLASSE 3  INFLAMÁVEL 3	CLASSE 3  COMBUSTÍVEL 3	CLASSE 3  ÓLEO COMBUSTÍVEL 3
CLASSE 4  LÍQUIDO INFLAMÁVEL 4	CLASSE 4  COMBUSTÃO ESPONTÂNEA 4	CLASSE 4  PERIGOSO QUANDO MOLHADO 4	CLASSE 5  OXIDANTE 5.1	CLASSE 5  PERÓXIDO ORGÂNICO 5.2
CLASSE 6  VENENO 6	CLASSE 6  INFECTANTE 6	CLASSE 7  RADIOATIVO I 7	CLASSE 7  RADIOATIVO II 7	CLASSE 7  RADIOATIVO III 7
CLASSE 8  CORROSIVO 8	CLASSE 9  DIVERSOS (Não Classificados) 9			

5.3 – Manuseio de produtos perigosos

O manuseio de produtos perigosos deve ser feito com determinados cuidados especiais tomados por parte dos administradores e dos funcionários que manuseiam os produtos, conforme orientação do SESMT e da FISPQ.

Vice-Presidência de Engenharia e Meio Ambiente Instrução de Trabalho de Meio Ambiente			 REDEENERGIA
Assunto: Manuseio de Produtos Perigosos			 Gestão Ambiental, Saúde e Segurança do Trabalho
Referência: 4.4.6-12	Data da Vigência: 21/07/2008	Nº da Revisão: 01	Data 14/12/2009

5.4 – Treinamento dos funcionários

Os funcionários que manuseiam produtos perigosos devem ser treinados, pelo SESMT, nos conceitos existentes nas Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

O treinamento deve ser efetuado sempre que um produto novo seja utilizado pela empresa.

6. FLUXO DO PROCESSO

Não aplicável

7. RESPONSABILIDADE

Redator (es)	Revisor (es)	Aprovador (es)
Pedro Roberto Seneda	Rosemary Machado Meger (CEMAT) Rafael Gomes de Menezes (CELTINS) Edna Amaral (CELPA)	Ana Luiza de Queiroz Telles Rela SGA

8. ANEXOS

Não aplicável.